



### Portaria Operacional nº 002/2026.

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V e dá outras providências.

O **PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 5ª REGIÃO – CRQ-V**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 35, §1º, do Regimento Interno do CRQ-V e a Lei Federal nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

**CONSIDERANDO** que o CRQ-V é autarquia federal incumbida da fiscalização do exercício profissional da Química, exercendo competência legal delegada pelo Estado;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente os arts. 7º e 23 a 30;

**CONSIDERANDO** que o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, finalidade, necessidade, transparência e segurança;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar transparência ao tratamento de dados pessoais realizado no exercício das atribuições institucionais do CRQ-V;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V, aplicável a todos os dados pessoais tratados no âmbito da Autarquia.

**Art. 2º** O tratamento de dados pessoais realizado pelo CRQ-V tem como fundamento jurídico, prioritariamente:

I – o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II – a execução de políticas públicas previstas em lei;

III – o exercício regular de direitos em processos administrativos ou judiciais;

IV – a execução de contratos ou procedimentos preliminares solicitados pelo titular;

V – outras hipóteses legais previstas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018.

**Parágrafo único.** O consentimento do titular constitui hipótese excepcional, sendo exigido apenas quando não houver outra base legal aplicável.

**Art. 3º** Os dados pessoais tratados pelo CRQ-V destinam-se, entre outras finalidades institucionais, a:

I – registro, inscrição, manutenção e cancelamento de profissionais e empresas;

II – fiscalização do exercício profissional;

III – instauração, instrução e julgamento de processos administrativos;

IV – cobrança de anuidades, taxas e multas;

V – atendimento a requerimentos administrativos;

VI – cumprimento de determinações judiciais e de órgãos de controle;

VII – gestão administrativa, financeira e institucional.

**Art. 4º** O CRQ-V poderá tratar as seguintes categorias de dados pessoais, conforme a finalidade legal:

I – dados cadastrais;

II – dados profissionais;

III – dados financeiros;

IV – dados sensíveis, quando estritamente necessários e amparados por base legal específica;



V – dados de navegação e registros de acesso aos sistemas institucionais.

**Art. 5º** O compartilhamento de dados pessoais poderá ocorrer, quando necessário ao cumprimento das atribuições legais do CRQ-V, com:

- I – o Conselho Federal de Química – CFQ;
- II – órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas;
- III – demais órgãos da Administração Pública;
- IV – instituições financeiras e prestadores de serviços contratados.

**Parágrafo único.** O compartilhamento observará os princípios da finalidade, necessidade e segurança da informação.

**Art. 6º** Os dados pessoais serão mantidos pelo período necessário ao cumprimento das finalidades legais e institucionais, respeitados os prazos prescricionais, a legislação arquivística aplicável e as normas dos órgãos de controle.

**Art. 7º** O CRQ-V assegurará aos titulares de dados pessoais os direitos previstos no art. 18 da Lei nº 13.709/2018, observadas as limitações próprias do regime jurídico da Administração Pública.

**Art. 8º** Fica designado Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos do art. 41 da LGPD, responsável por:

- I – atuar como canal de comunicação entre o CRQ-V, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- II – orientar servidores, empregados e colaboradores quanto às práticas de proteção de dados;
- III – monitorar a conformidade das atividades institucionais com a LGPD.

**Parágrafo único.** O contato do Encarregado será divulgado no sítio eletrônico oficial do CRQ-V.

**Art. 9º** O CRQ-V adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

**Art. 10** Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o CRQ-V adotará as providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018, inclusive comunicação à ANPD, quando cabível.

**Art. 11** A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será disponibilizada para conhecimento público no sítio eletrônico oficial do CRQ-V.

**Art. 12** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 3 de março de 2026.

**ESTEVÃO SEGALLA**  
Presidente do CRQ-V  
(interino)